



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.126/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25
de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art.1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de São Mamede-PB.

Art. 2.º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3.º - A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º - Para fazer as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 10 de maio de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena